



LEI N° 986/2025

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Permanece criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência De Novo Oriente/CE, conforme Lei Municipal nº 587/2010, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Novo Oriente, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou a que vier a lhe substituir, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§1º - De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

§2º - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ou a que vier a lhe substituir, propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento e consecução de suas atribuições, incluídos os recursos humanos e administrativos, transporte acessível, quando necessário para as ações do conselho e materiais correspondentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes.

II. Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III. Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV. Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V. Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência,



encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimentos administrativos;

VI. Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussões com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VIII. Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX. Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X. Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI. Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais.

XII. Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

XIII. Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da Pessoa com Deficiência;

XIV. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e promoção de direitos que contribuam para efetiva participação da Pessoa com Deficiência na vida comunitária;

XV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, políticas de acessibilidade e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

XVI. Articular com o poder público municipal que seja assegurado, por meio de políticas públicas e participação da sociedade civil, a proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

XVII. Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;



XVIII. Colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIX. Emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa com Deficiência;

XX. Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

XXI. Manter intercâmbios com entidades governamentais e não-governamentais, visando troca de informações e projetos;

XXII. Cooperar e participar com entidades governamentais e não-governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Secretarias Municipais da Educação, de Assistência Social e da Saúde.

XXIII. Divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a Pessoa com Deficiência denunciando seu descumprimento;

XXIV. Elaborar o seu regimento interno que é estrutura administrativa, e tem como objetivo, regulamentar o funcionamento do Conselho e visa o cumprimento de sua função pública regularmente instituída, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele estará definido a periodicidade das reuniões ordinárias, definição sobre o modo de constituição de comissões temáticas entre outros;

XXV. Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXVI. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 3º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas, e consistem em:

I. Zelar pelas normas instituidoras do conselho;

II. Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;

III. Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;

IV. Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;

V. Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de políticas setoriais e de direitos;

VI. Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência; e

VII. Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por: 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário;

I. 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:



a) 05 (cinco) pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência (Deficiência Auditiva; Deficiência Visual; Deficiência Intelectual; Deficiência Psicossocial ou por Saúde Mental; Deficiência Múltipla) e/ou seus representantes legais;

b) 01 (uma) representante titular e o respectivo suplente da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), organização não governamental que visa melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência.

II. 06 (seis) pessoas de no mínimo de 05 secretárias, representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes, como por exemplo, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA
- b) Secretaria de Governo - SEGOV;
- c) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
- d) Secretaria Municipal da Educação - SME;
- e) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- f) Secretaria do Trabalho e Assistência Social - STAS;

§1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidos por indicação de órgãos da Sociedade Civil.

§2º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas pastas.

§3º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte composição:

I. Da estrutura

- a) Pleno do Conselho;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

II – Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será realizada em caráter bienal, e quando convocadas pelo CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- b) Fóruns Distritais;
- c) Audiências Públicas;



d) Consulta Pública

§1º - As conferências têm a finalidade de monitorar a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

§2º - Os Fóruns Distritais tem a finalidade de debater políticas públicas nos Distritos do Município.

§3º - A Audiência Pública é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

§4º - A Consulta Pública é um mecanismo utilizado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para uma dada área de atuação

Art. 6º - A mesa diretora será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário/a;

IV. 2º Secretário/a.

§1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

§2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal ou gabinete do prefeito, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 7º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros publicada em diário oficial, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Parágrafo Único - Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 12 de abril de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

**ATO DE PROMULGAÇÃO N° 14/2025**

Promulga a Lei Municipal nº 986/2025 de 12 de abril de 2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou a Lei Municipal nº 986/2025, de 12 de abril de 2025, que dispõe sobre Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que sancionei a Lei Municipal nº 986/2025, de 12 de abril de 2025;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente-CE, **RESOLVE**,

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 986/2025, oriunda do projeto de Lei - mensagem nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Novo Oriente, 15 de abril 2025, 67º ano da emancipação.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente